Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 186 - Doc. 2896/64

Artigo 1º - Fica criado o Corpo de Bombeiros de Prevenção e de Salvamentos Marítimos do Município, subordinado à Diretoria de Serviços Públicos, que terá por finalidade os seguintes serviços:

a) - guarda e proteção dos banhistas;
b) - salvamentos, recuperação e assistência de primeiros socorros aos acidentados e afogados;
c) - auxiliares da manutenção da ordem e da moral nas praias, em consonância com os regulamentos, portarias e normas policiais e municipais;
d) - proteção às provas esportivas, quando realizadas na orla marítima do Município, e
d) - assistência à Prefeitura na elaboração de normas sôbre o uso das praias pelo público.

Artigo 2º - O Quadro de Bombeiros de Prevenção e de Salvamentos Marítimos terá organização para-militar e será composto de:

1 (um) 3º Sgt. Comandante - ref.....;
2 (dois) Cabos-Auxiliares - Ref.....;
() Soldados - Ref.

Artigo 3º - Só poderão concorrer às vagas referidas no Artigo anterior, os servidores atuais da Prefeitura que prestam serviços de prevenção e salvamentos nas praias do Município.

§ 1º - A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão composta de 1 (um) representante da Prefeitura e 1 (um) do 1º Grupamento de Bombeiros da Fôrça Pública do Estado de São Paulo, sediado em Santos, sob a presidência do Chefe do Departamento Jurídico da Prefeitura.

§ 2º - A seleção dos candidatos será feita mediante aferição por concurso de conhecimentos gerais e técnico-profissionais.

j.

Mod. C-4 10.000 - 10/64

Proc. 363/64

§ 3º - Dentro de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo aprovará normas e instruções para o referido concurso, que serão elaboradas pela Comissão de que trata o parágrafo 1º.

Artigo 4º - Ficam suprimidos os cargos conseqüentes da transferência de funcionários para o Corpo de Bombeiros de Prevenção e de Salvamentos Marítimos, ora criado.

Artigo 5º - As atribuições correspondentes aos cargos criados serão objeto de regulamento a ser oportunamente baixado pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - É assegurado ao pessoal que compõe os atuais Serviços de Prevenção e de Salvamentos Marítimos do Município, o direito à opção ao Serviço Público Municipal, caso não deseje concorrer ao Quadro criado por esta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me da oportunidade para apresentar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

a) Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal."

j.